LEI N.º 521/2006

Concede Reajuste ao Funcionalismo Público Municipal de Peabiru e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento), sobre a remuneração do funcionalismo público municipal de Peabiru, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir do dia 1° (primeiro) de maio do corrente ano.

§ 1° - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos servidores inativos e pensionistas.

§ 2° - No tocante ao salário mínimo observar-se-á o valor determinado pela União.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2.006.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 21/04/06 Pg: 8 Editais
Jornal: TRIBUNA
Visto: